



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Se de: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA - SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SENAPRO	
	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R V I D O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.003543/2006-99

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA vem requerer o registro da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que firmou com o SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, para o período de Maio de 2006 a Abril de 2007.

Anexa ao presente a documentação necessária, conforme Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Florianópolis, 28 de Abril de 2006.


Ivo Castanheira
Diretor



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3228-8677 - Fax: (048) 3228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



ANEXO I

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

Prezados Senhores,

SR 013 97 (OK)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 - livro 2 - fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. IVO CASTANHEIRA, portador do CPF nº 134.715.389-68,

Não consta no resultado consulta Recadastramento CNES


SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas locadoras de veículos automotores, equipamento e bens móveis deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.008579/94-40, inscrita no CNPJ sob nº 00.250.599/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. DANIEL NASCIMENTO, portador do CPF nº 026.711.009-06

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados na Assembléia da categoria profissional (Plenária Estadual Extraordinária) realizada no dia 17 de Março de 2006, em Florianópolis/SC.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 04 (quatro) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

Florianópolis, 27 de Abril de 2006.


Federação dos Trabalhadores no Comércio
no Estado de Santa Catarina - FECESC
Ivo Castanheira - diretor


Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores,
Equipamentos e Bens Móveis do Estado de Santa Catarina -
SINDLOC
Daniel Nascimento - presidente

ASSISTÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO
E ARQUIVAMENTO DRT


Federação do Comércio de SC



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302⁴ - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3228-8677 - Fax: (048) 3228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2006/2007 (Empregados das Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis de Santa Catarina)

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 – livro 2 – fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. IVO CASTANHEIRA, portador do CPF nº 134.715.389-68, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas locadoras de veículos automotores, equipamento e bens móveis deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.008579/94-40, inscrita no CNPJ sob nº 00.250.599/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. DANIEL NASCIMENTO, portador do CPF nº 026.711.009-06, abrangendo os empregados e as empresas locadoras de veículos automotores, equipamento e bens móveis deste Estado, ficando **excluídos** dessa Convenção os municípios de *Criciúma, Cocal do Sul, Foquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga*, por possuírem convenção coletiva de trabalho própria, nos termos e condições seguintes:

01. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de Maio 2006, pela aplicação do percentual de **4% (quatro por cento)**, incidente sobre os salários de Maio de 2005.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após Maio de 2005, farão jus à correção proporcional ao tempo de serviço, incidente sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/05	4,00%
JUN/05	3,74%
JUL/05	3,40%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
AGO/05	3,06%
SET/05	2,72%
OUT/05	2,38%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
NOV/05	2,04%
DEZ/05	1,70%
JAN/06	1,36%

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
FEV/06	1,02%
MAR/06	0,68%
ABR/06	0,34%

02. SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, nas seguintes bases:

- R\$ 804,00** - Operador de Locação, Agente de Locação e Agente de Serviços;
- R\$ 697,00** - Motoristas;
- R\$ 568,00** - Caixas e Assemelhados, Telefonistas; Recepcionistas, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Contábil, Auxiliar de Operador de Locação, Auxiliar de Agente de Locação, Auxiliar de Agente de Serviço e Demais Funções;
- R\$ 375,00** - Copeira, Servente, Office-Boy e Lavador de Veículos.

03. RENEGOCIAÇÃO

As entidades convenentes renegociarão no mês de Novembro de 2006, as perdas salariais do período de Maio de 2006 a Outubro de 2006, o valor do salário normativo e a forma de reajuste do mesmo.

04. REAJUSTE AUTOMÁTICO

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os salários normativos, serão reajustados no mesmo nível e automaticamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, toda vez que tal acumulação ultrapassar 15% (quinze por cento), a partir da vigência do presente instrumento. O reajuste automático será considerado antecipação salarial.

05. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas pagarão aos empregados exercentes das funções de: Operador de Locação, Agente de Locação e Agente de Serviços, uma gratificação de função de 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, ficando os mesmos responsáveis pelos valores recebidos no ato dos contratos de locação dos veículos.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3228-8677 - Fax: (048) 3228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



Parágrafo Primeiro: A presente gratificação não é cumulativa com a gratificação de quebra de caixa, ficando excluídos do presente benefício os empregados que recebem o adicional de quebra de caixa estabelecido na cláusula 10 da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo: O empregado que não receber a gratificação estipulada no caput desta cláusula, ficará isento das responsabilidades sobre os valores recebidos no ato dos contratos de locação de veículos.

06. QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC-IBGE ou índice substituto, acumulados a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

07. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único: As eventuais compensações de horas extraordinárias serão efetuadas de comum acordo, observada a legislação vigente.

08. ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o salário hora normal.

09. GARANTIA GERAL DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência (01/05/04), só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

10. QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função específica de caixa ou assemelhada (tesoureiro, auxiliar de tesouraria, fiscal de caixa e conferente de caixa), com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na letra "c" da cláusula 02 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

11. CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

12. CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

13. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

14. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3228-8677 - Fax: (048) 3228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



15. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

16. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10(dez) dias antes do início das férias.

17. AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

18. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

19. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, fazendo jus o empregado aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

20. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

21. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90(noventa) dias após a alta médica previdenciária.

22. ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5(cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18(dezoito) meses, anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

23. ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, da sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

24. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72(setenta e duas) horas antes.

25. ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Abono de falta ao trabalhador, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

26. INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

27. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3228-8677 - Fax: (048) 3228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



28.EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

29.EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião de reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

30.EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

31.PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos no Artigo 447 da CLT, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista nesta Convenção.

32.ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante a Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina e/ou Sindicatos filiados convenientes, nos termos da legislação em vigor.

33.COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

34.MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

35.COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

36.ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, com o também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

37.CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência (quando houver), ao empregado.

38.FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às suas restrições e conservação.

39.FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3228-8677 - Fax: (048) 3228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



40. VALE OU TICKET-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale ou ticket-refeição ou vale alimentação gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, por dia trabalhado, no valor de R\$ 5,5 0 (cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Com o fornecimento do vale ou ticket-refeição ou alimentação na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, ficam as empresas isentas do fornecimento de vale-transporte nos deslocamentos para o almoço.

41. ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

42. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

43. CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

44. QUADRO DE AVISOS

Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

45. JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados exercentes da função de vigia, estabelecerem acordo de compensação de horário de trabalho, possibilitando fixarem a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) hora de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeições no local de trabalho, durante o seu turno.

46. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio no Estado de Santa Catarina, reunidos em Plenária Estadual Extraordinária realizada no dia 17 de Março de 2006, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Julho e Novembro de 2006**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina-FECESC, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à FECESC a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela Federação.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, na Federação, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da presente cláusula, encaminhando cópia da mesma com o recebimento da Federação ao empregador. (*Memo Circular nº 04 GAB/SRT/MTE, de 20/01/2006*).

47. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em atenção ao disposto no Art. 8º da Constituição Federal e de acordo com a Assembléia Geral da categoria que instituiu a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão recolher a seu Sindicato de classe uma taxa correspondente ao porte das mesmas, tomando-se como parâmetros o número de empregados contidos em sua folha de pagamento, de acordo com tabela expressa no parágrafo 1º desta cláusula, à título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.



FEDERACÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3228-8677 - Fax: (048) 3228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90



Parágrafo Primeiro: Os valores anuais estipulados na presente cláusula, à título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, é o seguinte:

de 1 a 6 Empregados.....R\$ 66,00	de 21 a 50 Empregados.....R\$ 219,00
de 7 a 20 Empregados....R\$ 164,00	acima de 50 Empregados...R\$ 274,00

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade dos Empregadores a efetivação do respectivo recolhimento, inclusive o pagamento de multa prevista conforme legislação vigente para tal fim, sobre o valor das parcelas não recolhidas e expressas em guias próprias de recolhimento.

Parágrafo Terceiro: Será emitido guia de recolhimento das CCP, para pagamento junto a CEF e o BANCO DO BRASIL, e terá como vencimento o último dia útil do mês de julho (anual).

Parágrafo Quarto: Após o recolhimento devido, as empresas enviarão através do Fax nº (48) 3236-0229, uma cópia da guia.

48. PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência aos seus filhos no período de amamentação;
- c) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- d) não concessão do vale-transporte.

49. VIGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2005 e término em 30 de Abril de 2006.

Florianópolis, 27 de Abril de 2006.

Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina - FECESC
Ivo Castanheira - diretor

Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis do Estado de Santa Catarina - SINDLOC
Daniel Nascimento - presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA.
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho Alterações, constante do processo nº. 3543 De-4 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 45 do livro nº. 28. 525
Florianópolis, 03/07/06.

ASSISTÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DRT

Federação do Comércio de SC
Maria Angélica Michelin
Chefe de Seção de Relações do Trabalho